



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 839/2003

Projeto de Lei Nº 03  
(Autor : Dep. Benício Tavares)

Em 14/10/03  
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS - CCJ.

Em 14/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de todas as áreas de lazer, estabelecimentos comerciais, meios de transportes e atrativos turísticos de Brasília para implementação do Projeto "Turismo sem Barreiras".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de adaptação de todas as áreas de lazer, estabelecimentos comerciais, meios de transporte e atrativos turísticos de Brasília para implementação do Projeto "Turismo sem Barreiras".

**Parágrafo Único** - Para efeito do que dispõe o caput deverão ser removidas até 2004, todas as barreiras que dificultam a utilização e a livre circulação das pessoas com necessidades especiais, em todos os locais públicos e privados, bem como a adaptação, de táxis e ônibus, integrantes do sistema de transporte público do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Público, através da Secretaria de Turismo e Administrações Regionais, com a colaboração da CORDE, orientar e fiscalizar a aplicação do disposto nesta lei.

**Art. 3º** - Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, após a regulamentação desta Lei pelo Poder Público, para proceder as adaptações necessárias ao atendimento de todos os tipos de deficiência: física, visual e auditiva.

§ 1º Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitos à seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- suspensão de licença;
- interdição definitiva do local;

§ 2º Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

**Art 4º** A empresa que garantir o acesso adequado aos portadores de necessidades especiais será concedido o Selo de Acessibilidade.

**Art 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

**Art 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

|           |             |
|-----------|-------------|
| PROTOD... | RESERVATIVO |
| PL n.º    | 839/03      |
| Fla. n.º  | 01          |

O 1º Seminário sobre Turismo Sem Barreiras, realizado em Brasília no mês de agosto de 2003, reuniu técnicos do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal, representantes de entidades de defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais e administradores de pontos turísticos. Os debates levaram à conclusão de que são necessária muitas mudanças para ajustar nossa Capital ao turista deficiente. Dentre as principais dificuldades destacam-se: ausência de faixa

